

LEI N° 9.102/2016

Denomina-se de Nossa Senhora da Assunção a praça localizada na Rua Guillard Muniz - Pituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Nossa Senhora da Assunção o logradouro de codlog nº 24502, cujos confrontantes são Rua Guillard Muniz, codlog nº 3891, e Rua das Angélicas, codlog nº 3890, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 558.751.900, Y - 8.563.740,860, folha Sicad nº 150.440.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito, em exercício

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Urbanismo



LEI N° 9.103/ 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público e a promover a sua doação, nas condições que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel individualizado no Anexo Único desta Lei em favor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, mediante a celebração de contrato de concessão de uso de bem público.

§ 1º O contrato de concessão de uso de bem público deverá ser celebrado mediante a imposição de encargo, consubstanciado pela implantação de um ambulatório de especialidades em saúde, no imóvel concedido, cuja operação deverá atender aos requisitos necessários para que as atividades desenvolvidas na unidade se enquadrem nos critérios legais atribuídos às entidades filantrópicas com atuação em saúde.

§ 2º O projeto físico do ambulatório de especialidades deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá detalhar as condições de operação da unidade, devendo o início de sua implantação ocorrer em até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão.

§ 3º O contrato de concessão de uso deverá ser celebrado com prazo de vigência de 05 anos, renovável por igual período.

§ 4º A Santa Casa de Misericórdia da Bahia deverá destinar o atendimento ambulatorial na unidade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A qualquer tempo, independente do prazo estabelecido no art. 1º, § 3º, verificado o cumprimento satisfatório do encargo estabelecido na forma desta Lei e observada a legislação aplicável, fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel de que trata esta Lei à Santa Casa de Misericórdia da Bahia, sob a condição de o referido imóvel permanecer vinculado a atividades afetas à área de saúde.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal da Saúde a elaboração de parecer técnico conclusivo, atestando o cumprimento satisfatório do encargo estipulado para fins da doação.

§ 2º Se ocorrer desvio de finalidade, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Salvador, não cabendo qualquer espécie de indenização à Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

§ 3º A entidade, através do imóvel concedido, deverá destinar atendimento ambulatorial de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de julho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO

Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal da Saúde

